



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025 às 16:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7585599: EDITAL Nº 008/2025 ? PMBC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7585599>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL nº 008/2025 – PMBC

**CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS NA PRÁTICA DO
COMÉRCIO AMBULANTE 2025/2026**

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, torna público o Processo de Inscrições mediante Análise de Currículo por Qualificação Profissional e Tempo de Experiência na área de atuação, visando a distribuição de Alvarás de Licença, para a prática do comércio ambulante nas praias do Município, durante o período 2025/2026, que será regido pelas normas estabelecidas no presente Edital, com base na Lei Municipal nº. 300/1974, e as suas alterações.

1. DAS ATIVIDADES PERMITIDAS:

1.1 As atividades permitidas serão as aqui definidas, com seus respectivos custos e quantidade de vagas:

ATIVIDADE AMBULANTE TEMPORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	CUSTO EM UFM
1. Algodão doce e casquinha (tipo biju)	22	4
2. Amendoim torrado e castanha (em embalagem lacrada)	09	4
3. Artigos de bronze	02	5
4. Chapéu e similares	55	5
5. Batatinha frita e pipoca gourmet (em embalagem lacrada)	20	4
6. Bijuterias e similares	40	3
7. Cangas e saídas de praia	59	6
8. Cocada, pé de moleque e trufas	22	4
9. Fotografia e similares	04	6
10. Pintura de pele com henna	19	5
11. Refrigerante e cerveja (em lata) / água mineral, (em frascos plásticos ou embalagens descartáveis)	77	7
12. Sanduíche natural, salada de frutas e sagu	35	4
13. Sorvetes, picolés e açaí	77	4
14. Toalhas de mesa, redes e mantas	16	5

1.2 O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2025 é de R\$ 431,54 (Quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos.);

1.3 O valor da Licença poderá ser pago em até 2 (duas) parcelas mensais, desde que a última parcela não ultrapasse a vigência do ano fiscal;

1.4 O Alvará de Licença somente será disponibilizado ao interessado, após a quitação total das taxas exigidas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é a permissão em caráter provisório (2025/2026) para a exploração de COMÉRCIO AMBULANTE EXCLUSIVAMENTE NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC;

2.2 Os participantes ao chamamento público deverão efetuar a inscrição para apenas 01 (uma) atividade de comércio ambulante, observando-se o rol de atividades permitidas no art. 223-C da Lei Municipal nº. 300/1974, alterada pela Lei nº 4.707/2022, conforme tabela do item 1.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do participante implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o participante alegar desconhecimento;

3.2 Os interessados deverão se inscrever no período de 01/10/25 até o dia 31/10/25 às 23 (vinte e três) horas, ficando invalidadas as inscrições realizadas fora desse período e horários;

3.3 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio da plataforma 1Doc, disponível no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (<https://www.bc.sc.gov.br>), devendo ser instruída com a seguinte documentação:

I – Documento de Identidade válido com foto, e CPF;

II – Comprovante de residência atualizado: últimos 3 meses – em caso de não possuir comprovante em seu nome, deve apresentar o comprovante de residência e uma declaração de residência firmada pelo titular do comprovante ou contrato de locação;

III – Atestado de Saúde;

IV – Certidão Negativa de débitos de TLL e ISSQN emitida pela Fazenda Municipal de Balneário Camboriú;

V – Documentos comprobatórios para análise curricular:

a) Documentos que comprovem o tempo de exercício da atividade de Ambulante. (Ex.: Alvarás expedidos em anos anteriores);

b) Certificado(s) de curso(s) oficial de aperfeiçoamento, condizente com a atividade do comércio ambulante;

VI – Foto 3x4 ou digital, devendo a fotografia possuir o fundo branco, o rosto deve estar visível e sem acessórios (óculos, bonés, brincos, etc), a foto deve ser dos últimos 12 meses.

VII – Obrigatório a apresentação do certificado do Curso de Atendimento ao Turista, oferecido pela Secretaria de Turismo no ano de 2025.

3.3.1 Documentação adicional apenas para os ambulantes de alimentos/bebidas, conforme estabelecido no Item 1.1:

I – Carteira de Saúde para Manipulador de Alimentos e/ou Atestado de Saúde Ocupacional, atualizado, fornecido pela rede pública (SUS) ou rede particular, para todos os candidatos;

II – Comprovante da realização da capacitação em Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação, renovado anualmente, fornecido pela ANVISA e/ou SEBRAE (cursos gratuitos online) ou por empresas/profissionais habilitados, para todos os candidatos;

III – Termo de Autorização para Inspeção Sanitária, que deverá ser preenchido diretamente no formulário de cadastro online via plataforma 1DOC; somente para os candidatos que residem em Balneário Camboriú;

IV – Alvará Sanitário, Autorização Sanitária ou Declaração da Dispensa de Alvará do órgão competente da cidade de origem; somente para os candidatos que não residem em Balneário Camboriú; e

V – Alvará Sanitário do fabricante e/ou distribuidor e/ou fornecedor para os candidatos que realizam a revenda de alimentos/bebidas, sem produção, manipulação ou fracionamento (reembalo de produtos), salvo:

a) Para ambulantes que adquirem seus produtos em grandes redes supermercadistas, variando o fornecedor ao longo da temporada, deverão apenas informar por escrito essa situação no formulário de inscrição (1DOC) e guardar as notas fiscais referentes às compras, pois as mesmas serão exigidas no ato da fiscalização como forma de comprovação do local de aquisição/origem dos produtos.

3.3.2 Quando se tratar de inscrição de vendedor ambulante maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, quando da inscrição, também deverá constar os seguintes documentos:

I – Autorização do responsável legal com firma reconhecida ou da Autoridade Judicial Competente;

II – Certidão de nascimento, ou documento legal que o substitua;

III – Atestado médico de capacidade física, e atestado de vacinação.

3.4 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online (1doc). A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência dos documentos exigidos culminará na inabilitação do participante;

3.5 Para os interessados que necessitarem de assistência para a inscrição na plataforma 1Doc, deverão dirigir-se ao setor de Protocolo na Prefeitura que disporá de guichês específico para este serviço, das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, durante o período das inscrições, exceto finais de semanas e feriados.

3.6 Não são admitidos, após o término das inscrições, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos protocolados, sob qualquer hipótese;

3.7 Fica vedada a participação do candidato em mais de uma das vagas previstas;

3.8 Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo participante, será considerada apenas a inscrição mais recente;

3.9 As inscrições que preencherem todas as condições deste edital serão analisadas pela autoridade competente para deferimento. O ato de homologação das inscrições será divulgado no site da Prefeitura, em editais, onde estarão indicados o nome do participante, o número de inscrição e a vaga para o qual está concorrendo, conforme o cronograma. No mesmo local e horário será publicada a relação das inscrições indeferidas;

3.10 Não será permitido ao participante vencedor trocar a atividade, ficando vinculada àquela designada no ato da inscrição, exceto na hipótese de haver atividades com vagas sobrando após a publicação do edital do resultado definitivo, quando será oportunizado aos inscritos não contemplados a possibilidade de requerer uma das vagas não preenchidas em atividade diversa, sendo analisado a pontuação e classificação conforme item 4 deste edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A classificação e seleção dos participantes se dará mediante a Análise de Currículo verificando a Qualificação Profissional e o Tempo de Experiência no exercício do comércio de ambulante;

4.2 Na avaliação dos participantes, a pontuação será aferida pela média ponderada do tempo de experiência e da qualificação profissional, com garantia de maior peso aos cursos oficiais de aperfeiçoamento comprovados.

4.2.1 Será atribuído 0,50 (cinquenta centésimos) ponto para cada ano de experiência no exercício do comércio de Ambulante para a atividade específica, comprovado documentalmente pelo participante, limitado ao total de 4 (quatro) pontos.

4.2.1.1 Os participantes terão que apresentar no ato da inscrição, comprovação de que nos últimos 2 (dois) anos tenham exercido o comércio ambulante para a atividade específica pretendida, para que seja contabilizado o tempo de experiência;

4.2.1.2 Será atribuído 0,05 (cinco centésimos) ponto ao candidato que não tiver Tempo de Experiência no exercício de comércio ambulante, apenas para fins classificatórios;

4.2.2 Será atribuído 1,0 (um) ponto para cada certificado de curso oficial de aperfeiçoamento expedido pela Secretaria de Turismo do município de Balneário Camboriú (curso de atendimento ao turista), apresentado pelo participante, e 0,10 pontos para cada certificado de curso oficial de aperfeiçoamento condizente com a atividade ambulante, reconhecidos pelo MEC;

4.2.2.1 Será atribuído 0,10 pontos para cada certificado de curso oficial de aperfeiçoamento condizente com a atividade ambulante, reconhecidos pelo MEC, limitado ao total de 1 (um) ponto;

4.2.2.2 Será atribuído 0,05 (cinco centésimos) ponto ao candidato que não tiver apresentado documento comprobatório de curso de aperfeiçoamento, apenas para fins classificatórios;

4.3 A distribuição dos Alvarás de Ambulantes terá como vencedores os candidatos que obtiverem a maior nota final;

4.4 Em caso de empate na pontuação final, o Alvará será concedido ao candidato mais idoso, e, persistindo o empate, por sorteio;

4.5 Caso o candidato não se classifique dentro das vagas disponíveis na atividade ambulante escolhida, ficará habilitado para cadastro de reserva da respectiva atividade, seguindo a ordem de classificação do chamamento público, conforme edital;

4.6 Os candidatos que tiverem sido notificados pelos Órgãos Fiscalizadores nos anos de exercícios anteriores ao processo seletivo serão penalizados em 2 pontos negativos por notificação, intimação, auto de apreensão ou auto de constatação de infração aplicado, ou por demais ocorrências constatadas pelos agentes fiscalizadores”.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Será considerado inapto o participante e conseqüentemente indeferida a inscrição, nos seguintes casos:

I – A ausência de qualquer documentação exigida, incompleta ou ilegível;

II – Houver pedido para exercício de atividade diversa daquelas descritas no Item 1;

III – Caso não forem cumpridas as demais exigências constantes neste Edital.

5.2 A inscrição deverá ser protocolada na condição de PESSOA FÍSICA;

5.3 Não será concedida Autorização ao postulante que estiver em débito de TLL/ISSQN com o Município;

5.4 É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU O ALUGUEL da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

5.5 Todo participante está sujeito às condições fixadas neste edital, que faz Lei entre as partes;

5.6 Fica autorizada a adaptação de rodinhas na locomoção e movimentação dos produtos a serem comercializados exclusivamente na areia da praia, desde que os equipamentos utilizados para o transporte respeitem as dimensões especificadas no artigo 227 da Lei 300/74 e suas alterações.

6 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

6.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade ambulante para o período 2025/2026;

6.2 O prazo de vigência das Autorizações aos inscritos classificados findará em 14 de novembro de 2026.

6.3 O funcionamento do comércio ambulante será permitido no horário das 8h às 22h, podendo ser prorrogado em eventos festivos.

7 DOS PROCEDIMENTOS

7.1 A análise das documentações apresentadas e avaliação dos participantes será realizada por uma comissão constituída para este fim específico que elaborará e publicará, no site oficial do Município, dia 03/11/2025 a listagem provisória com os nomes dos inscritos classificados e vencedores do presente certame, bem como dos classificados não vencedores, e também dos inabilitados;

7.2 Da listagem provisória, poderá ser apresentado recurso do dia 03/11/2025 até as 23 horas do dia 05/11/2025 sendo que as razões do recurso deverão ser anexadas digitalmente no mesmo número de protocolo já aberto quando da inscrição, via plataforma 1Doc (protocolo eletrônico). Quaisquer recursos apresentadas fora do prazo não serão apreciados;

7.3 A comissão responsável realizará a análise e julgamento dos recursos e, no dia 10/11/2025 publicará, no site oficial do Município, a respectiva listagem definitiva, homologando o resultado final;

7.4 No dia 10/11/2025 a comissão responsável encaminhará à Secretaria da Fazenda a listagem definitiva com os nomes dos participantes vencedores, número do respectivo Protocolo (1Doc) dos credenciados e aptos para emissão da Licença Ambulante 2025/2026;

7.5 No prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação do resultado definitivo, os credenciados deverão comparecer ao paço municipal para retirada da taxa de licença, e entrega de eventual documentação pertinente;

7.6 O credenciado deverá obrigatoriamente retirar o crachá de identificação para dar início ao exercício da atividade ambulante;

7.7 Caso o credenciado não compareça no prazo estipulado, independente dos motivos e justificativas, será presumida a sua DESISTÊNCIA da vaga, ensejando o cancelamento do seu chamamento, com a consequente liberação da vaga para o candidato que tenha ficado imediatamente classificado, o qual será convocado mediante edital publicado no site da prefeitura, e pela plataforma 1doc.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

8.1 São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do participante, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, notadamente para certificar-se em qual atividade pretende exercer;

III - Portar Alvará de Licença durante toda a temporada, ou taxa de licença paga até a emissão do Alvará;

IV - Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e portar o crachá de identificação, quando fornecido pela municipalidade.

8.2 É vedado ao participante credenciado:

- I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade ambulante na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição deste edital;
- II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, do seu Alvará;
- III - utilização de equipamentos sonoros;
- IV - exercer suas atividades além do horário máximo permitido;
- V - O equipamento móvel (caixa térmica) a ser utilizado pelo credenciado deve apresentar-se em boas condições de uso, e estará sujeito à vistoria dos órgãos de fiscalização a qualquer tempo;
- VI - É vedado o uso de caixas de isopor (poliestireno) concomitante com carrinho, devendo o credenciado utilizar apenas um meio de transporte dos produtos.
- VII - Quando utilizada cobertura no carrinho de transporte, a mesma é somente para proteger mercadoria e o ambulante, ficando vedado o uso para exposição de mercadorias.

9. DOS RESÍDUOS (LIXO)

9.1 Todo o credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.

10 DAS PENALIDADES

10.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados ambulantes estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº 300/1974 Código de Normas e Instalações Municipais, pela Lei nº 116/2025 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes;

10.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, dependendo da gravidade da infração;

10.3 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido e suspenso, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

10.4 O alvará uma vez suspenso e/ou caçado, não dá direito a ressarcimento dos débitos lançados no cadastro municipal ou recolhidos aos cofres públicos.

11 CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

ATO	DATA
Publicação de Edital de Chamamento Público	15/09/2025
Inscrições (1Doc)	01/10/2025 à 31/10/2025
Divulgação da Lista Provisória	03/11/2025
Data de recurso da Lista Provisória	03/11/2025 à 05/11/2025
Divulgação e Homologação da Lista Definitiva	10/11/2025
Apresentação dos Credenciados	15 dias corridos

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O comércio ambulante no município de Balneário Camboriú ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente;

12.2 Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;

12.3 A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

12.4 A cassação do Alvará de Licença, o abandono e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga;

12.5 As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento;

12.6 Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até o prazo previsto no item 7.5 deste edital para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

12.7 Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado;

12.8 O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização;

12.9 Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.bc.sc.gov.br>, a partir da data da publicação.

12.10 Os candidatos aprovados e devidamente homologados no processo seletivo para exercício de atividade ambulante deverão, antes de iniciar suas atividades, efetuar o pagamento das taxas (de forma integral ou pagamento da primeira parcela quando parcelado) junto à Secretaria da Fazenda e à Vigilância Sanitária Municipal. O recolhimento dessas taxas é condição obrigatória para a emissão do Alvará de Funcionamento e Autorização Sanitária, documentos indispensáveis para o início legal das atividades comerciais. A inadimplência das referidas taxas implicará na suspensão dos alvarás.

13 DOS CASOS OMISSOS

13.1 Caberá à Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2025.

Carlos Humberto Silva

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C281-3AF4-00B9-335E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS HUMBERTO SILVA (CPF 298.XXX.XXX-68) em 15/09/2025 16:40:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C281-3AF4-00B9-335E>